

EM, 28/04/2022



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.458, DE 27 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O § 2º DO ART. 55 DA LEI Nº 2.818,
DE 29 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 55 da Lei nº 2.818/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – (...)

§ 2º A taxa de administração é de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal da Serra, aos 27 de abril de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal